



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece regras transitórias para a ICP-Brasil.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL faz saber que aquele Comitê, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os requisitos relativos ao revestimento, à estanqueidade e à resistência a fogo dos ambientes relativos ao quarto nível de segurança estabelecidos no item 5.1.2.1 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2001, do Comitê Gestor da ICP-BRASIL, que aprova os REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL, serão exigidos no prazo de seis meses após a publicação desta Resolução.

Art. 2º No prazo de até dezoito meses após a publicação desta Resolução, a AC responsável pela DPC deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações de segurança (backup) externas na forma descrita no item 5.1.8 da referida Resolução nº 8, de 2001.

Parágrafo único. Enquanto não estiverem operacionais suas instalações de backup, a AC deverá, em caso de sinistro, manter em condições normais de funcionamento, no mínimo, as funções de emissão e de publicação de LCR.

Art. 3º As chaves privadas correspondentes aos certificados de tipo A1 e S1, de que trata a Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2001, do Comitê Gestor da ICP-BRASIL, que aprova os REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL, poderão ser armazenadas em repositório protegido por senha, cifrado por software na forma do item 6.1.1, em lugar do uso de "cartão inteligente ou Token", até ulterior decisão do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Parágrafo único. A decisão do Comitê Gestor da ICP-Brasil a que se refere o caput entrará em vigor em doze meses após a sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MARQUES BARBOZA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI vem tornar público que, em conformidade com a Resolução nº 5, de 22 de Novembro de 2001, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, aos trinta dias do mês de novembro de 2001 foi gerado o par de chaves assimétricas e emitido o certificado da Autoridade Certificadora Raiz da Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. O Certificado emitido contém as seguintes características:

1. Emissor do certificado:

CN = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira

S = DF

L = Brasília

OU = Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI

O = ICP-Brasil

C = BR

2. Titular do Certificado:

CN = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira

S = DF

L = Brasília

OU = Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI

O = ICP-Brasil

C = BR

3. Validade do Certificado:

de sexta-feira, 30 de novembro de 2001 10:58:00

até quarta-feira, 30 de novembro de 2011 21:59:00

4. Número de Série:

04

5. Impressão digital (sha1):

8EFD CABE 93E6 1E92 5D4D 1DED 181A 4320 A467 A139

6. Impressão digital (md5):

9689 7D61 D155 2B27 E25A 39B4 2A6C 446F

7. Chave Pública:

3082 010A 0282 0101 00C0 F32E 7705 FF86 F9BE 521D 9BFE 5400
7075 408A C6A6 68B9 1676 4C0F F7F4 BFB4 E288 811A CBE8 ECBE 648J
A539 475D EAE6 2D93 D31A FF7A 54A6 071F 3408 F4BD 89B9 82CC A342
8F5E 9AC7 3EC7 A9B8 556C 24F6 2A8C 6520 8AE4 4424 02AF D4B7 89FB
2AE2 C4D7 E81D 7EDC 1D22 0C5F 52C3 EDE0 2C8D AD8E 7441 5E7B 28CD
944F CC79 AEB9 B312 3AFB 4C80 86A5 2500 9768 15A9 EEB1 6A28 BE6E
661H D50A E659 A052 006E 7D2E B92B 8EB6 2D6D 1845 6E85 037B 50CA
FBA4 FCB3 92FA 93C7 3CA2 4A5B 1E96 BDBD E333 B435 42F6 C3C9 EB43
165E 1E9A 9D52 A8D5 470B 71B5 11C8 478D BD99 DE55 1280 014E A8BB
0763 0EFC 25B1 A2B2 7452 B079 DD13 A10E 3B6E 650A 81C9 BEC1 5DDE
4D19 37B9 43A7 4F02 0301 0001

OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA

Diretor-Presidente Interino

(Of. El. nº 911)

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a Resolução nº 8, de 25 de maio de 2001, e dispõe sobre a convalidação dos atos praticados sob sua vigência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE, no uso de suas atribuições, por decisão ad referendum, ouvidos previamente os membros do núcleo executivo na forma do § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução da GCE nº 8, de 25 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....

II

.....

b) sessenta e cinco por cento do consumo, tendo como referência o mesmo mês do ano anterior, a partir do faturamento do mês de dezembro de 2001."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Resolução da GCE nº 8, de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEBRO PARÊNTE